

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Em 18 de março de 2021, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 -2024 (Estratégia), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril que veio estabelecer seis prioridades: i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção.

Foi nessa sequência que, em 9 de dezembro de 2021, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (DecretoLei 109-E/2021), que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção que implementa programas de cumprimento normativo. Os programas de cumprimento normativo deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

Dispõe o artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021 que as entidades com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, como é o caso da Sociedade de Construções Acácio Baptista, Ld.ª, devem adotar e implementar um Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (doravante PPR) que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Acresce que do PPR devem constar as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas e a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos.

Para efeitos do presente PPR entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Neste enquadramento, no dia 9 de maio de 2022, a SCAB. aprovou, o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

1. INTRODUÇÃO

A Gestão do Risco assume um papel importante na estrutura de gestão da SCAB onde se insere: as regras de funcionamento e os princípios orientadores que têm definido a atuação da SCAB, permitindo que se ultrapassem com sucesso os desafios enfrentados ao longo dos anos de atividade da empresa, são motivo de orgulho e de incentivo para o seu crescimento.

Assente na Missão e Valores e consagrada na sua Política e no seu Código de Ética e Conduta, a atuação da SCAB e dos seus colaboradores pauta-se pela assunção de ações que dão prioridade à prevenção e à proibição de práticas de não-conformidade, como por exemplo, o suborno, a corrupção ou a violação de princípios de ética empresarial e assim cumprir as leis e normas anticorrupção aplicáveis nos países onde atua, bem como as normas internas da SCAB.

Tendo em consideração os seus princípios de atuação, a SCAB elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas - sempre tendo em conta as suas realidades de atuação, tanto geográficas como setoriais - que visa identificar e classificar os riscos e situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas e, ainda, estabelecer e implementar um conjunto de medidas e procedimentos assentes na Política, no Código de Ética e Conduta e na Missão e Valores da SCAB, com vista a assegurar com maior eficácia e evidência o cumprimento da lei e das normas internas, que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, contribuindo com um clima de integridade e de cultura ética no desenvolvimento da atividade da SCAB

2. MISSÃO E VALORES E CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A Missão e Valores da SCAB sempre foram transmitidos a todos os trabalhadores pelo exemplo e prática diária e constituem a essência da sua ética e moldam a conduta dos seus trabalhadores, tendo sido enunciados na SCAB como um reflexo fiel do seu passado e como pilares para o futuro. O núcleo central da Ética da SCAB assenta a sua Missão e Valores que de seguida se enunciam: A Missão – Fazer, contribuindo para a construção de um mundo melhor – define o que move os seus colaboradores no dia-a-dia, e constitui o objetivo partilhado por todos independentemente da sua área de atuação, geografia ou equipa de trabalho. “Fazer”, porque se pretende sempre fazer acontecer. “Contribuindo”, por devemos ter a noção de que ninguém faz nada sozinho. Para a “Construção”, da qual somos parte. De “um mundo melhor”, que é o objetivo que todos partilhamos.

Os Valores são o modo como se deve agir para alcançar esse objetivo e caracterizam o envolvimento da Empresa com todas as partes relacionadas. São eles: Verdade – Consiste na reta apreciação dos factos, expondo as coisas tal como são, com boa-fé e rigor, assumindo os erros e as limitações tal como os sucessos e as capacidades e reportando sempre de forma transparente e adequada aos âmbitos de atuação e responsabilidade da Empresa. Compromisso – Corresponde à forma responsável e empenhada com que se aceitam os desafios e a responsabilidade assente na importância da “Palavra dada” e no cumprimento das obrigações, tanto para com terceiros como na lealdade e cumplicidade para com os próprios colegas e para com a Empresa em si, com respeito pelo próximo, pela dignidade de toda a pessoa humana e pela sustentabilidade da comunidade. Importa, ainda, referir que a SCAB tem um código de Ética e Conduta que consagra a Missão e os Valores que definem a Ética da empresa e estabelece regras que os reforçam, desenvolvem ou complementam, definindo as condutas de todos os seus destinatários. Com efeito, o Código de Ética e Conduta da SCAB estabelece, com caráter obrigatório (i) as Regras Gerais de Conduta tendentes ao cumprimento da lei, ao respeito pela pessoa humana e pela comunidade, ao respeito pelo ambiente e ao cumprimento das regras internas; (ii) as regras de conduta aplicáveis na relação entre colaboradores e a empresa; e (iii) as regras de conduta entre colaboradores e terceiros, designadamente as autoridades públicas, os clientes e fornecedores e a concorrência, neste último capítulo se incluindo temas como a independência e colaboração com as autoridades públicas, concorrência, medidas preventivas ao branqueamento de capitais, de financiamento de terrorismo, de conflitos de interesse e de corrupção. Encontra-se disposto naquele Código que, a propósito da monitorização da aplicação das suas normas, cabe aos Colaboradores – e aos Destinatários Indiretos, nos termos e âmbitos acima enunciados – zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta, divulgando-o, invocando-o em sua defesa, aplicando-o e reclamando junto das hierarquias a sua aplicação,

incluindo pelas próprias, bem como proceder à comunicação de eventuais irregularidades identificadas através dos meios e procedimentos próprios, desenvolvidos pela Empresa para esse efeito e tendencialmente definidos como Canal de Ética.

3. A ORGANIZAÇÃO

A Gerência é composta dos dois gerentes, os quais, além de todas as demais atribuições e competências que por lei, pelos Estatutos ou por delegação da Assembleia Geral lhe sejam conferidas, cabe nomeadamente: a) Gerir as atividades da Sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios; b) Exercer, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os mais amplos poderes de administração da Sociedade e praticar todos os atos e operações tendentes à realização do seu objeto social; c) Definir as estratégias da Sociedade e promover a elaboração dos seus planos e orçamentos, bem como dos relatórios periódicos respeitantes à respetiva execução; d) Negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a Sociedade seja parte; e) Deliberar que a Sociedade adquira, aliene ou onere quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, e direitos de propriedade industrial, licenças e alvarás, bem como quotas, ações, obrigações ou outros títulos; f) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos que lhe forem legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber cauções e garantias reais ou pessoais pela Sociedade, nomeadamente avales ou fianças; g) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens; h) Deliberar que a Sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, bem como preste serviços técnicos de administração e gestão ou apoio em recursos humanos e financeiros a sociedades participadas ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação; i) Delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para, conjunta ou individualmente, desempenharem certas tarefas ou atuações específicas; j) Nomear procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos com os poderes e atribuições que constarem das respetivas procurações que para o efeito outorgar;

. O Regime Geral de Prevenção de Corrupção prevê, na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º, que do Plano de Prevenção devem constar as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas. Nesse âmbito, cumprirá referir que, no seu Plano de

Prevenção, a SCAB identificou, como principais áreas de risco, para além da Gerência, as áreas de produção, comercial e aprovisionamentos, como melhor se verificará no capítulo oito do presente Plano.

4. RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO

No âmbito da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, a SCAB designou, para responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Risco e Infrações Conexas, Rui André Polónia Dias Soares .

5. GESTÃO E MATRIZ DE RISCO

A Gestão de Riscos é um processo através do qual as entidades analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades da empresa. A SCAB aplica uma Matriz de Gestão de Risco que inclui a identificação de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente concorrência, branqueamento de capitais, de financiamento de terrorismo, de conflitos de interesse e de corrupção. O processo de Gestão de Risco da SCAB, incorpora diversas avaliações de risco com níveis e complexidade distintos, tendo em consideração as matérias a tratar e após identificação dos tipos de risco subjacentes às suas áreas de atuação.

Nesse sentido, para efeitos de elaboração do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e para definição de uma matriz de risco, foram desenvolvidos diferentes métodos de identificação, análise, avaliação, tratamento, controlo, reporte e revisão, de modo a ir ao encontro dos objetivos pretendidos para a implementação do sistema de gestão de riscos.

6. METODOLOGIA PARA A APRECIÇÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A apreciação do risco de corrupção e de infrações conexas é um processo global de identificação, análise e avaliação do risco.

6.1. Identificação do Risco

O objetivo desta etapa é o de gerar uma lista abrangente dos riscos de corrupção e infrações conexas, através da qual a SCAB identifica as fontes de risco, áreas de impacto, eventos, respetivas causas e potenciais consequências.

A identificação inclui riscos cuja fonte está ou não sob controle da SCAB, sendo igualmente considerados, por critérios de significância, as causas e cenários que mostrem quais as consequências que podem ocorrer.

6.2. Análise do Risco

A análise do risco fornece uma entrada para a avaliação do risco e sobre as medidas para o tratamento do risco, implicando considerar as causas e fontes de risco, os seus impactos e a probabilidade desses impactos ocorrerem.

É feita uma análise subjetiva dos riscos ponderando as suas consequências, probabilidade e severidade de forma subjetiva com base na experiência interna da empresa, onde os controles existentes e a sua eficiência e eficácia, também são tidos em consideração.

6.3. Tratamento do Risco

O tratamento do risco é realizado através da seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções

É ainda realizada a monitorização das medidas de tratamento do risco, por forma a garantir que as medidas permanecem eficazes.

- Probabilidade.
- Risco baixo, Risco médio e Risco alto.
- Nível do Risco.

4. PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRATAMENTO DO RISCO

O plano de tratamento do risco de corrupção e de infrações conexas permite documentar a forma como as opções de tratamento são escolhidas e como serão implementadas.

O plano de tratamento do risco é aprovado pela gerência da SCAB.

A informação fornecida nos planos de tratamento inclui o seguinte:

- a) Detalhe das ações propostas;
- b) A calendarização e o prazo para a sua implementação;
- c) Os responsáveis pela implementação de cada uma das ações.

5. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

A monitorização e revisão são parte do planeamento do processo de gestão do risco de corrupção e infrações conexas, envolvendo a verificação e atualização periódicas do

Plano, em conformidade com as disposições do RGPC.

Aprovado pela Gerência em 7 de junho de 2022.



ACÁCIO BAPTISTA
SOCIETARIOS DE CONSTRUÇÕES

ANEXO 1

Apreciação do Risco

ACÁCIO BAPTISTA
SOLUÇÕES DE CONSTRUÇÃO

ANEXO 2

Plano de Tratamento do Risco



ACÁCIO BAPTISTA
SOCIETADES DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS

